

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 472/74

Aprovado por Deliberação

em 15/02/1974

Processo CEE nº 261/74

Interessado - Freddy Julio Mandelbaum Distiler

Assunto - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Cons^a Therezinha Fram

HISTÓRICO - Freddy Julio Mandelbaum Distiler, filho de Elias Mandelbaum Manela e de D. Sara Distiler Silberberg, nascido em, La Paz, Bolívia, a 17 de outubro de 1960, domiciliado e residente a Rua Gabriel dos Santos, 474, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

- 1 - curso primário de 5 séries no Colégio Evangélico Metodista, Instituto Americano, na Bolívia; estudou as seguintes matérias: Ciências Naturais, Matemática, Linguagem, Inglês, Educação Prática e Artística, Religião, Estudos Sociais (de 1967 a 1971);
- 2 - cursou em 1972 o 1º ano do curso intermediário, no mesmo estabelecimento.
- 3 - Deseja matricular-se na 7ª série do ensino de 1º grau do Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da-Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Freddy Julio Mandelbaum Distiler podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão de 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a

processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1974

a) Cons^a Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação ds 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente em exercício